



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 233/2023

Ofício 614/2023
Ibitinga, 10 de Maio de 2023.

Assunto: Responde requerimento 190/2023, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações à Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Mibilidade Urbana a respeito de projeto de educação para o trânsito nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 190/2023 (Protocolo 1228/2023), **requer informação à Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Mibilidade Urbana a respeito de projeto de educação para o trânsito nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares:**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





MEMORANDO nº GCM 048/2023.

Ibitinga, 10 de maio de 2023.

Do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento da vereadora Janaina Bastos.

Referentes: Requerimento nº 190/2023.

Considerando o requerido pela vereadora Janaina Bastos, informo:

No artigo 76 da Lei 9.503-1997, o Código de Trânsito Brasileiro há idealização de educação para o trânsito ainda no período escolar:

"A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação", diz o texto da lei.

Como se vê, a própria lei maior de trânsito do país propôs este expediente de currículo escolar no passado, com a clara intenção de que os números fatídicos de acidentes, de feridos ou mortes no trânsito diminuam, partindo do princípio que a educação é a maior formadora de bons cidadãos.


Existem projetos de lei neste tema que ainda não vingaram, haja vista a complexidade do assunto.

O agente fiscalizador de trânsito de qualquer instituição, tanto da GCM, PMRv, PRF ou Agentes dos Departamentos Municipais, não são professores da rede de ensino, o que os impede de ministrar aulas curriculares, seguindo a lei maior de trânsito.

O que estas instituições promovem, a pedido, são instruções pontuais de trânsito, quando são solicitados, quer por empresas em suas semanas de prevenções ou por escolas, para conscientização de seus alunos.

Porém, são instruções normativas, que não tem continuidade como grade curricular, e isto já ocorre quando a instituição é solicitada.

A consideração de Vossa Senhoria.


PAULO APARECIDO VERDERI
Diretor de Trânsito e
Mobilidade Urbana.

